Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.646 DE 02 DE MARÇO DE 2010

Ratifica a assinatura do Convênio n.º 3.281/2009-SOP, firmado entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual das Obras Públicas, objetivando a construção de redes de abastecimento de água para a Comunidade Rural da Linha Prichoa, neste Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Convênio n.º 3.281/2009-SOP, firmado entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual das Obras Públicas, objetivando a construção de redes de abastecimento de água para a Comunidade Rural da Linha Prichoa, neste Município.

Parágrafo único. O Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 1854100592.023 – Poços Artesianos, Qualidade e Abastecimento de Água, 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de março de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

P.M. ERECHIM
Fls. 03
Protocolo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

CONVÊNIO N.° 3281/2009 – SOP

CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS** e o **MUNICÍPIO DE ERECHIM,** objetivando construção de redes de abastecimento de água.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado neste ato pela Governadora YEDA RORATO CRUSIUS, por intermédio da SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, com sede administrativa nesta Capital situada na Av. Borges de Medeiros, n° 1501, 3° andar, inscrita no CNPJ sob n° 87.958.641/0001-31, neste ato representada pelo seu Titular JOSÉ CARLOS BREDA, domiciliado em Campo Bom /RS, residente na Av. São Leopoldo, n° 130, apt° 406, Bairro Centro, inscrito no CPF sob o n° 218.555.950-87, portador do RG n° 2004085326, SJS/RS, doravante denominada SOP e o MUNICÍPIO DE ERECHIM , com sede administrativa na Praça da Bandeira n° 354, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.477/0001-20 neste ato representado pelo Prefeito PAULO ALFREDO POLIS , devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, domiciliado no Município de Erechim, residente na Rua Alemanha n° 269 Apt° 103 , Bairro Centro, inscrito no CPF sob o n° 428.516.290-34 portador do RG n° 1038986541, doravante denominado MUNICÍPIO, tendo presente o que consta no processo administrativo n° 4226-2200/09-6, celebram o presente CONVÊNIO sujeitando-se às disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual,na LDO – Lei Diretrizes Orçamentária N° 13.021, de 04 de agosto de 2008, na Lei Federal n° 8.666/93, na IN CAGE n° 01/06, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n° 101/2000) e nas normas específicas de cada Partícipe, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira
DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, para a construção de redes de abastecimento de água, com as características: rede de distribuição, ramais e hidrômetros, materiais da rede, reservatório, equipamentos de bombeamento, movimentação de terras, aterro e vala, cercamento da unidade de captação, desinfecção do poço e hidrante de água, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho faz parte integrante e indissociável deste instrumento, denominado como ANEXO I, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Caberá a **SOP**:

a) Repassar ao Município os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
b) fiscalizar a execução do convênio com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam a vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos estabelecidos e metas estabelecidos;

P.M. ERECHIM
Fls. 04
Protocolo

c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que o Município não haja contribuído para esse atraso;
d) exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;
e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
f) receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;e,
g) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive nos bens imateriais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II – Caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) Contribuir com a contrapartida mínima exigível;
b) Executar o objeto conforme o estabelecido no termo de convênio;
c) Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
d) Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
e) Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
f) O Município deve licitar nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
g) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
h) Incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento atendendo às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
i) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
j) Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;
k) Acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;
l) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
m) Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade – ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;
n) Prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições estabelecidas;
o) Quando a liberação dos recursos ocorrer ema mais de uma parcela será exigida a apresentação do relatório de execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condição determinadas no termo de convênio;
p) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
q) Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;
r) Comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos; e,

P.M. ERECHIM
Fls. 05
Protocolo

s) Restituir os valores recebidos acrescido de juros e correção monetária , a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada fora do prazo de vigência.
t) Objetivar o disposto no parágrafo único do artigo 10 da Instrução Normativa 01/06.

Cláusula Terceira
DO PESSOAL

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, nenhuma vinculação terá em relação ao outro partícipe, ficando ao encargo exclusivo do contratante ou do empregador direto, a integral responsabilidade no que se refere a todas as obrigações, mormente as de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo qualquer solidariedade entre os partícipes neste particular.

Cláusula Quarta
DO VALOR

O Valor do presente Convênio é de R$ 35.714,28 (Trinta e cinco mil setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) cabendo a SOP a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais e ao Município, a título de contrapartida a importância de R$ 10.714,28 (Dez mil setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

O valor de responsabilidade da SOP será repassado ao Município, após a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado. Este valor será depositado em parcela única na Conta Corrente nº 04.865032.0-2 Agência 0210 – Erechim do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. O valor de responsabilidade do Município deverá ser disponibilizado/suportado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

Cláusula Quinta
DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Convênio, de responsabilidade da SOP, correrão a conta do seguinte recurso financeiro.

UO: 22.01
Projeto: 6324
Natureza da Despesa: 4. 4. 40. 42. 4201
Recurso: 0295
Empenho: 09005435163 – Data: 17.12.2009.

Cláusula Sexta
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes designarão oportunamente, mediante Portaria, após a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado, dois representantes cada um, os quais darão o apoio necessário à

P.M. ERECHIM
Fls. 06
Protocolo

consecução do objeto do presente Convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução.

Cláusula Sétima
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Município executor da obra designará um responsável técnico, devidamente habilitado e inscrito no CREA, que responderá perante a Secretaria pela observância do projeto, devendo estar apto a prestar os esclarecimentos necessários. O projeto da obra, objeto do presente Convênio, deverá conter 01 (uma) via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e de execução.
Parágrafo Único: O Município, desde a assinatura do presente instrumento, declara estar ciente de toda a legislação, normas e regulamentos contidos na ABNT, bem como garante a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.

Cláusula Oitava
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município realizará a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados do prazo final para a conclusão do objeto, incluindo as seguintes peças:

I- Ofício de encaminhamento;
II- Copia do termo de convênio e respectivas alterações;
III- Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
IV- Relatório da execução físico – financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;
V- Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
VI- Cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;
VII- Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
VIII- Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;
IX- Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
X- Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os devidos documentos comprobatórios;
XI- Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;
XII- Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento

P.M. ERECHIM
Fls. 07
Protocolo

ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XIII- Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando for o caso;

XIV- Ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XV- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer a Administração Pública;

XVI- Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quando à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio, quando se tratar de Municípios;

XVII- Outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

§ 1º - O servidor do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual verificará, no ato do recebimento, se estão presentes os documentos referidos nos itens I a XVII do caput, considerando, se for o caso, o disposto no § 5º, devendo rejeitar, de plano, a prestação de contas incompleta.

§ 2º - O recebimento dos documentos na forma do parágrafo anterior não implica a aceitação como regular da prestação de contas, já que não há o exame quanto ao conteúdo da documentação, servindo apenas como fundamento para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual tome as providências necessárias com vista à imediata suspensão do respectivo registro ativo de pendências no CADIN/RS, se existente.

§ 3º - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão emitidos em nome do Município, com identificação do número e nome do convênio, e serão mantidos em arquivo próprio juntamente com os extratos bancários, na sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis dos órgãos ou entidades concedentes.

§ 4º - Os Municípios assim como as demais pessoas jurídicas regidas pela Lei Federal 4.320/64, deverão guardar junto com as Notas Fiscais ou documentos relativos às despesas, as Notas de Empenho e de Liquidação por eles emitidos.

§ 5 º - Nas prestações de contas parciais, vinculadas à realização de etapas do convênio, os documentos referidos nos incisos XIII a XVII serão exigíveis apenas quando da prestação de contas da última parcela, salvo disposição em contrário no termo de convênio.

Cláusula Nona
DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, serão de propriedade do Município, o qual se responsabiliza pela sua manutenção permanente, comprometendo-se em oferecer às comunidades os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

P.M. ERECHIM
Fls. 08
Protocolo

Cláusula Décima
DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto conveniado pelo Município, importará na denúncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculados segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data de recebimento do recurso.

Cláusula Décima Primeira
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, desde que justificada a sua necessidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda
DA EXECUÇÃO

O prazo execução do Convênio será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Décima Terceira
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas e do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regulam o presente instrumento, especialmente na IN CAGE nº 01/06.

Cláusula Décima Quarta
DA DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer publicidade e divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento deverá refletir, expressa e obrigatoriamente a cooperação dos partícipes, bem como é obrigatória a identificação do empreendimento com placa, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria.

Cláusula Décima Quinta
DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

P.M. ERECHIM
Fls. 09
Protocolo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Cláusula Décima Sexta
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmaram o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que ao final assinam.

Porto Alegre, de de 2009.

YEDA RORATO CRUSIUS
Governadora do Estado do Rio Grande do Sul

JOSÉ CARLOS BREDA
Secretário de Estado das Obras Públicas

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

Testemunhas:

1:_____
(Nome; RG; CPF)

2:_____
(Nome; RG; CPF)